



ENMC

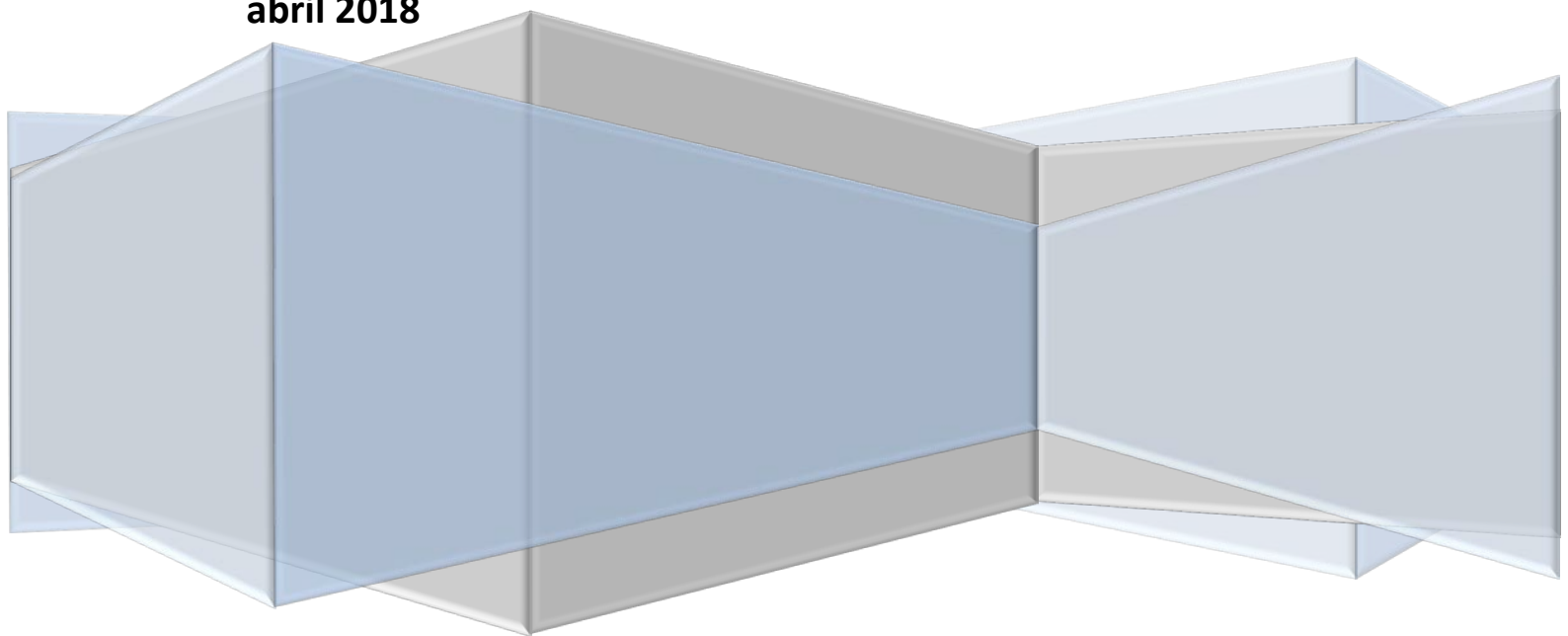
ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis

Edição 1 – Revisão 1

abril 2018



Índice

Siglas	3
Glossário	4
Aprovação.....	5
1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS	7
1.1 Enquadramento.....	7
1.2 Objetivos.....	8
1.3 Organização e paginação.....	8
2. SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS.....	9
2.1 Diretivas Europeias.....	9
2.2 Critérios de Sustentabilidade	10
2.3 Aplicação dos Critérios de Sustentabilidade	11
2.4 Verificação do Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade	11
2.5 Matérias Primas Utilizadas na Produção de biocombustíveis.....	12
2.6 Sistema de Títulos de Biocombustíveis	13
2.7 Qualidade dos Biocombustíveis	13
3. DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	14
3.1 Controlo do Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade dos Biocombustíveis.....	14
3.1.1 Objetivo do Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade.....	14
3.1.2 Âmbito de aplicação	15
3.1.3 Controlo do cumprimento dos critérios de sustentabilidade dos biocombustíveis incorporados	15
3.2 Controlo de Qualidade dos Biocombustíveis	15
3.2.1 Objetivo do Controlo da Qualidade.....	15
3.2.2 Âmbito de aplicação	15
3.2.3 Controlo da qualidade dos biocombustíveis incorporados.....	15
3.2.4 Controlo da qualidade dos biocombustíveis puros	16
3.3 Procedimentos de Fiscalização.....	16
3.4 Tipos de Serviços de Fiscalização – Unidade de Produtos Petrolíferos:.....	16
3.4.1 O Inspetor da ENMC:	17
3.4.2 A ética:	17
3.5 Trabalho em equipa.....	18

4.	PROCESSO DE PLANEAMENTO DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO.....	20
4.1	Objetivo do planeamento da Inspeção/Fiscalização	20
4.2	Âmbito do planeamento da Inspeção/Fiscalização	20
4.3	Descrição das atividades de Inspeção/Fiscalização.....	20
4.3.1	Identificação de necessidades.....	20
4.3.2	Definição de objetivos e âmbito das inspeções/fiscalizações.....	20
4.3.3	Elaboração de proposta de programa de inspeções/fiscalizações.....	21
4.3.4	Programa de inspeções/fiscalizações	21
4.3.5	Logística	22
4.3.6	Anúncio prévio à ação inspetiva.....	22
4.3.7	Local da ação de fiscalização/inspeção	23
4.3.8	Reconhecimento e Entrada no Operador.....	23
4.3.9	Recolha de evidências	24
4.3.10	Colheita e transporte de amostras.....	25
4.3.10.1	Colheita de Biodiesel de produtores nacionais.....	25
4.3.10.2	Colheita de Biodiesel Importado a granel para incorporação	27
4.3.11	A realização das análises	27
5.	RELATÓRIOS E CONSEQUÊNCIAS.....	29
5.1	Relatório de inspeção	29
5.2	Modelos de relatório	29
5.3	Aspetos a descrever.....	30
5.4	Conformidade legal.....	30
5.6	Auto de Notícia.....	31
5.7	Consulta a entidades competentes.....	32
	Anexo I - Verificação documental - Incorporador	33
	Anexo II - Verificação documental - Produtor	34

Siglas

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
ASTM	<i>American Society for Testing and Materials</i>
Bio-ETBE	Bioeteretil-terc-butílico
Bio-MTBE	Bioetermetil-terc-butílico
CA	Conselho de Administração da ENMC
CEN	<i>European Committee for Standardization</i>
DER	Diretiva das Energias Renováveis (2009/28/EC) ¹
DQC	Diretiva da Qualidade dos Combustíveis - Fuel Quality Directive (2009/30/EC) ²
ETBE	<i>Ethyl Tertiary-Butyl Ether</i>
EPI	Equipamento de proteção individual
FAME	<i>Fatty Acid Methyl Ester</i>
GEE	Gases com efeito de estufa
HVO	<i>Hydrotreated Vegetable Oil</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
ILAC	<i>International Laboratory Accreditation Cooperation</i>
ILUC	<i>Indirect Land Use Change - (Alteração indireta do uso de solo)</i>
LUC	<i>Land Use Change - (Alteração direta do uso de solo)</i>
PoS	<i>Proof of Sustainability - (Documento Comprovativo de sustentabilidade)</i>
SIGA	Sistema de gestão documental em vigor da ENMC
SPN	Sistema Petrolífero Nacional
TdB	Título de Biocombustíveis
Tep	1 tonelada equivalente de petróleo
ton	tonelada
UB	Unidade de Biocombustíveis
UPP	Unidade de Produtos Petrolíferos

¹ Diretiva Europeia 2009/28/EC – Alterada pela Diretiva (EU) 2015/1513

² Diretiva Europeia 2009/30/EC – Alterada pela Diretiva (EU) 2015/1513

Glossário

Bio-ETBE	ETBE produzido a partir do bioetanol;
Bio-MTBE	Combustível produzido com base no biometanol;
Check-list	Listas de comprovação de itens a verificar/inspecionar
Operadores Económicos	Produtores, incorporadores e importadores que cumprem os critérios de sustentabilidade que se aplicam aos biocombustíveis/biolíquidos produzidos na UE e aos importados
Operadores do SPN	Operadores Económicos, registados no BU da ENMC
Registos	Caso particular de documentos, redigidos pela empresa, e que provam que esta realizou uma determinada tarefa ou atividade
Relatórios	Documentos onde a empresa compila um conjunto de informação relativamente ao seu desempenho face a um determinado requisito.
Proof of Sustainability	Documento que comprova o cumprimento dos critérios de sustentabilidade por lote de biocombustível

Aprovação

A ENMC - Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E. (adiante designada somente por ENMC) é uma entidade pública empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A ENMC rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas nos seus estatutos, constantes na republicação do Decreto-Lei nº 339-D/2001, de 28 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 165/2013, de 16 de dezembro, e as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação nº 9-A/2014 e pelo Decreto-Lei nº 130/2014, de 29 de agosto.

O Conselho de Administração da ENMC (adiante designado somente por CA) aprova o presente Manual, como documento base da política de atuação da ENMC, no exercício das suas competências de fiscalização dos operadores de Biocombustíveis, aplicável à Unidade de Produtos Petrolíferos (adiante designada unicamente por UPP) e à Unidade de Biocombustíveis (adiante designada unicamente por UB) no desenvolvimento das atividades relacionadas com a produção e incorporação de Biocombustíveis nesses operadores, definindo ainda as funções e responsabilidades dos inspetores.

O CA procede à divulgação do disposto no presente Manual, quer junto dos operadores de mercado, quer junto dos trabalhadores da ENMC com competência fiscalizadora, por forma a estabelecer os requisitos e exigências legais que pautam a fiscalização do mercado de biocombustíveis.

É obrigação e responsabilidade de todos os que integram a ENMC a implementação de todos os princípios estabelecidos com o escopo de garantir uma melhoria contínua e reiterada da qualidade dos serviços prestados. Foi ouvido o Conselho Nacional dos Combustíveis em reunião ordinária deste órgão estatutário de dia: 06 de março de 2018, tendo apresentado propostas.

Lisboa e ENMC abril 16, 2018

O Conselho de Administração da ENMC

Voga Executivo

José Reis

Presidente

Filipe Meirinho

Página em branco

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1 Enquadramento

A publicação do Decreto-Lei n.º 152-C/2017, de 11 de dezembro, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (EU) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro, que, por sua vez, altera a Diretiva 98/70/CE relativa à qualidade da gasolina para motores diesel e a Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

Este Diploma procede à alteração de vários diplomas, entre os quais se destaca o Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro.

De acordo com o identificado diploma legal, a ENMC assume as competências legais de fiscalização do cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, nomeadamente a instrução dos processos de contraordenação, instaurados no âmbito do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, e a aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias.

Assim, para além da competência de verificação trimestral do cumprimento da obrigação de incorporação de biocombustíveis e biolíquidos, através do cancelamento dos TdB's comprovativos da respetiva obrigação, a ENMC, assume também a competência de verificar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade, quer através da realização de inspeções às instalações de produção de biocombustíveis e biolíquidos, quer através de inspeções necessárias à emissão de certificados de cumprimento dos critérios de sustentabilidade.

As competências de fiscalização conferidas pela legislação já referida, pressupõem muitas vezes atuações multidisciplinares, seja com outras unidades da ENMC, seja com outras entidades administrativas. Neste particular, revela-se fundamental a articulação com a AT, sobretudo após a revogação do Decreto-Lei n.º 62/2006, de 21 de março, cujo artigo 6.º impunha a necessidade de constituição de entreposto fiscal para a incorporação de biocombustíveis em produtos petrolíferos.

As ações de inspeção neste âmbito, vão complementar as ações de fiscalização documental, realizadas com base na informação prestada pelos operadores intervenientes do SPN, e implicam necessariamente a intervenção multidisciplinar de técnicos afetos à UB, bem como, à UPP, no caso de o biocombustível se encontrar incorporado em combustível fóssil.

1.2 Objetivos

O presente manual pretende disponibilizar aos técnicos e inspetores da ENMC, uma ferramenta de apoio ao desempenho das suas funções através da:

- Clarificação e integração dos processos;
- Coerência e continuidade de procedimentos;
- Introdução de melhorias nos procedimentos;
- Prevenção de omissões e erros;

Este manual versa ainda, num princípio de transparência e de colaboração com os operadores de mercado, dando a possibilidade de conhecerem os pressupostos de atuação da entidade fiscalizadora, permitindo-lhes assim, uma adaptação às ações a desenvolver pela ENMC.

1.3 Organização e paginação

O Presente Manual é constituído por cinco capítulos devidamente identificados.

As páginas indicam, no topo superior direito, o número da correspondente edição, bem como a data de aprovação.

Em rodapé estão indicados os responsáveis pela elaboração, verificação e pela aprovação do Manual.

A paginação inclui o número da página e está indicada no canto inferior direito sobre um grafismo triangular.

2. SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

2.1 Diretivas Europeias

Os critérios de sustentabilidade previstos nas Diretivas Europeias estão plenamente harmonizados a nível comunitário. Consequentemente, os Estados-Membros não podem estabelecer critérios suplementares.

Os biocombustíveis para serem contabilizados para a metas obrigatórias de incorporação têm de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) sem afetar negativamente o meio ambiente e/ou a sustentabilidade social, devendo ser produzidos de forma sustentável.

Ainda que estes formem uma parte essencial da política de energias renováveis e constituam uma solução importante para a diminuição das GEE no setor dos transportes, só devem ser promovidos se a sua produção for sustentável.

Diretiva Energias Renováveis	Diretiva Qualidade dos Combustíveis
<p>Esta Diretiva (2009/28/CE) estabelece metas mandatárias a serem cumpridas em 2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 20% da quota global (teor energético) de energia renovável na UE na eletricidade, aquecimento e setor do transporte. • 10% da quota de energia renovável no setor dos transportes. 	<p>Esta Diretiva (2009/30/CE) exige:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 6% de redução da emissão de GEE para 2020 comparado com 2010 (metas indicativas de 2% para 2014 e 4% para 2017). • 2% de redução de emissão de GEE para as novas tecnologias em desenvolvimento, como captura e armazenagem de CO₂, comparado com 2010.
<p>Diretiva (EU) 2015/1513 – transposta para a legislação nacional pelo Decreto-Lei n.º 152-C/2017, de 11/12</p> <ul style="list-style-type: none"> • Utilização de matérias-primas da biomassa sem elevado valor económico para outros fins. • Aproximação de “uma Sociedade de Reciclagem”. • Introdução dos valores ILUC nas estimativas de redução de emissão de GEE. • Restrição da utilização de biocombustíveis (7%) produzidos a partir de cereais e de outras culturas ricas em amido, culturas açucareiras e oleaginosas e culturas energéticas em terrenos agrícolas. • Procurar atingir um nível mínimo de consumo de biocombustíveis avançados (0,5%), fixando um objetivo nacional (não obrigatória). 	

2.2 Critérios de Sustentabilidade

Os biocombustíveis para serem contabilizados para a metas obrigatórias de incorporação têm de reduzir as emissões de GEE sem afetar negativamente o meio ambiente e/ou a sustentabilidade social, devem ser produzidos de forma sustentável. Ainda que estes formem uma parte essencial da política de energias renováveis e constituam uma solução importante para a diminuição das GEE no setor dos transportes, só devem ser promovidos se a sua produção for sustentável.

De acordo com os critérios de sustentabilidade estabelecidos e atualmente em vigor (DL 117/2010), poderemos afirmar que os biocombustíveis são sustentáveis se cumprirem os seguintes critérios:

- Redução de emissões de GEE, ao longo do processo (artigo 4º).
- As matérias-primas não tenham origem em terrenos ricos em biodiversidade (artigo 7º).
- As matérias-primas não tenham origem em terrenos com elevado teor de carbono (artigo 8º).
- Sejam cumpridas as boas práticas agrícolas e ambientais (artigo 6º).

Critérios de Sustentabilidade das Diretivas Europeias	
Redução de GEE	A partir de 1 de janeiro de 2018 redução de pelo menos de 50% para as instalações em funcionamento antes de 5/10/2015; redução de pelo menos de 60% relativamente a biocombustíveis produzidos em instalações que entraram em funcionamento após 5/10/2015.
Biodiversidade	Não serem produzidos a partir de matérias-primas obtidas em áreas de elevada biodiversidade, incluindo floresta primária.
Uso de Solo	Não serem produzidos a partir de matérias-primas obtidas em solos com elevado teor de carbono, i.e. zonas pantanosas, turfeiras e áreas florestais.

2.3 Aplicação dos Critérios de Sustentabilidade

Os Estados-Membros são responsáveis por assegurar que os operadores económicos (produtores, incorporadores e importadores - artigo 2º da Portaria 8/2012 de 4 de janeiro) cumprem estes critérios de sustentabilidade que se aplicam aos biocombustíveis/biolíquidos produzidos na UE e aos importados, tendo em conta os objetivos:

- São contabilizados para efeitos dos seus objetivos em matéria de energias renováveis previstos na DER;
- São utilizados para o cumprimento das obrigações em matéria de energias renováveis;
- São contabilizados para efeitos do objetivo de redução das emissões de GEE (unicamente biocombustíveis, previstos na DER);

Estes critérios de sustentabilidade devem ser cumpridos para a contabilização dos biocombustíveis para o cumprimento das obrigações nacionais em matéria de energias renováveis.

2.4 Verificação do Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade

Os Estados-Membros tem de exigir que os operadores económicos demonstrem que os biocombustíveis/biolíquidos cumprem os critérios de sustentabilidade.

Nesse sentido, os operadores económicos devem fazer prova do cumprimento dos critérios de sustentabilidade definidos nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro.

Para o efeito existem três vias contempladas na lei:

(i) Sistema nacional, através de verificações independentes (artigo 20º do DL 117/2010; artigo 10º da Portaria n.º 8/2012 de 4 de janeiro). As verificações independentes são obrigatórias para todos os operadores económicos que produzam ou importem biocombustíveis/biolíquidos, com o objetivo de os incorporar no mercado nacional.

São realizadas por uma entidade verificadora, que através de procedimentos técnicos específicos, atesta o cumprimento dos critérios de sustentabilidade. Estas entidades verificadoras têm de possuir uma acreditação pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) específica para as atividades de verificação da sustentabilidade de toda a cadeia de valor dos biocombustíveis. O IPAC divulgou já na sua página os termos para a acreditação de entidades verificadoras do cumprimento dos critérios de sustentabilidade na cadeia de valor na produção de biocombustíveis ou bio líquidos, recorrendo ao método de balanço de massas que estejam acreditadas pelo IPAC: http://www.ipac.pt/docs/publicdocs/requisitos/OEC022_Biocombustiveis_v20161230.pdf.

(ii) Regime Voluntário reconhecido pela Comissão Europeia (n.º 10 do artigo 10.º da Portaria n.º 8/2012, de 4 de janeiro), nos quais a sustentabilidade dos biocombustíveis é certificada/comprovada através da emissão de

um documento “PoS”, aos lotes de biocombustíveis produzidos. As PoS só podem ser emitidas por produtores de biocombustíveis certificados por regimes voluntários de certificação (Voluntary Schemes).

(iii) Acordo bilateral ou multilateral celebrado pela União e que a Comissão tenha reconhecido para o efeito (n.º 10 do artigo 10.º da Portaria n.º 8/2012, de 4 de janeiro)³.

2.5 Matérias Primas Utilizadas na Produção de biocombustíveis

As emissões resultantes do cultivo das matérias-primas para a produção de biocombustíveis são muito variáveis, dependendo do solo e clima das diferentes áreas. Para determinar quais as áreas mais adequadas para a produção de biocombustíveis, os países da UE realizaram avaliações e caracterizações de todas as suas terras agrícolas.

As matérias-primas destinadas à produção de biocombustíveis podem ser produzidas em solos que tinham inicialmente um estatuto diferente e que foram diretamente convertidos em terras agrícolas (LUC). As emissões de carbono provenientes dessa reafecção dos solos devem ser incluídas no cálculo geral das emissões de gases com efeito de estufa de um dado biocombustível, a fim de determinar se este satisfaz os critérios de sustentabilidade. Se, contudo, o biocombustível for cultivado em terras agrícolas já existentes, pode deslocar a produção de outras culturas, algumas das quais podem conduzir à conversão de outros solos em terras agrícolas. Deste modo, a procura suplementar de biocombustíveis pode conduzir indiretamente a alterações na utilização dos solos, por isso designadas «alterações indiretas da utilização dos solos». Isto é: as alterações indiretas da utilização dos solos decorrentes dos biocombustíveis são o efeito direto de alterações da utilização dos solos para a produção de outras matérias-primas.

Para combater a alteração indireta do uso dos solos (ILUC), a Comissão Europeia propôs alterações da legislação dos biocombustíveis, nomeadamente da DER e da DQC - ILUC impact assessment [SWD (2012) 343], o que permitirá evitar a utilização de terras ricas em biodiversidade, como florestas naturais e zonas protegidas, para a produção de matéria-prima para biocombustíveis (óleos vegetais virgens). A legislação dos biocombustíveis enfrenta um desafio particular que é o de evitar uma maior desflorestação.

Por outro lado, os biocombustíveis avançados poderão vir a desempenhar um papel relevante no combate à desflorestação, bem como no incentivo à reutilização de resíduos. Com efeito, os biocombustíveis avançados são aqueles produzidos através de matérias-primas elencadas na parte A do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, na alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 152-C/2017, de 11 de dezembro.

³ Até à data não temos conhecimento da existência de um acordo celebrado nestes moldes.

Neste contexto, a Diretiva (EU) 2015/1513, de 9 de setembro, prevê que cada Estado-Membro procure alcançar o objetivo da existência de um nível mínimo de biocombustíveis avançados consumidos no seu território, e que se traduz numa meta de 0,5% até 2020.

Os biocombustíveis produzidos a partir de matéria residual, inscrita no anexo IV, parte B, do referido decreto-lei não serão contabilizados para a quota definida para os biocombustíveis avançados, mas continuarão a beneficiar de dupla contagem uma vez que o valor de ILUC é zero.

2.6 Sistema de Títulos de Biocombustíveis

A nível nacional, foi criado um sistema de TdB's para a verificação do cumprimento das metas nacionais de incorporação previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2010 de 25 de outubro. A incorporação de biocombustíveis no mercado nacional pelos operadores nacionais é comprovada por TdB que são válidos por 2 anos, e que podem ser livremente transacionados entre os operadores económicos.

A emissão de TdB depende da verificação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade, anteriormente mencionados. Cada TdB representa a incorporação de 1 Tep de biocombustíveis destinados a ser incorporados no consumo nacional.

No caso de matérias-primas utilizadas na produção de biocombustíveis serem resíduos ou detritos por cada tep de biocombustíveis incorporados no consumo está previsto, como acima referido, um sistema de bonificação (dupla contagem), havendo lugar à emissão de 2 TdB por cada Tep incorporada no consumo, são consideradas as matérias-primas que constam no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152-C/2017, que inclui as matérias-primas elegíveis para dupla contagem.

2.7 Qualidade dos Biocombustíveis

A monitorização/fiscalização, quando bem estruturada, contribui fortemente para a regularização dos aspetos ambientais e económicos relacionados com o mercado dos biocombustíveis, já que promove o cumprimento da legislação ambiental através da supervisão rigorosa do cumprimento das especificações do biocombustível, minimiza a evasão fiscal e evita práticas fraudulentas.

3. DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Em paralelo à emissão dos Títulos de Biocombustíveis, que já exigem o envio de documentação específica à entidade emissora, podem ser realizadas ações de fiscalização às instalações de produção e de armazenamento, com o intuito de verificar a veracidade da informação prestada, quando da emissão dos TdB's.

De igual modo, pode ser necessário desenvolver ações de fiscalização no âmbito da qualidade dos biocombustíveis quer estejam em estado puro, de forma segregada, quer estejam incorporados em combustível fóssil, (verificação documental).

Nesse sentido, elencam-se os principais documentos que atestam a sustentabilidade, quantidade e a qualidade e que poderão vir a ser confrontados com inspeções no local.

Com efeito, os operadores prestam informação sobre estas três dimensões:

- (a) Quantidade, numa base mensal e até dia 20 do mês seguinte, através das guias de carga que terá enviado para a entidade emissora dos TdB's - quantidade de biocombustível importado/incorporado no mês anterior (n-1).
- (b) Sustentabilidade, através dos Certificados de Sustentabilidade dos Biocombustíveis importados (PoS)
- (c) Qualidade, através da recolha de amostra de biocombustível puro (no caso de existir segregação), ou através de um certificado emitido por uma entidade/laboratório acreditada junto do ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation) que ateste a qualidade do biocombustível incorporado.

3.1 Controlo do Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade dos Biocombustíveis

3.1.1 *Objetivo do Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade*

O cumprimento dos critérios de sustentabilidade pelos biocombustíveis que são incorporados em Portugal, é um dos requisitos necessários para a emissão dos TdB.

A emissão dos TdB passa, assim, pela análise dos documentos colocados no Balcão Único, numa base mensal, pelos Operadores, registados no BU da ENMC:

- **Produtores de Biocombustíveis:** (i) Tabela de Caracterização dos Biocombustíveis produzidos; (ii) Autodeclaração (assinada pelo responsável da empresa); (iii) Documentos que atestam a sustentabilidade das matérias-primas: certificados de sustentabilidade das matérias-primas virgens e para as matérias-primas residuais as provas de sustentabilidade são as Delivery Notes (DN).
- **Incorporadores:** (i) Tabela de Caracterização dos Biocombustíveis importados/incorporados; (ii) Autodeclaração (assinada pelo responsável da empresa); (iii) Guias de carga (número, tipo e % de biocombustíveis incorporados); (iv) Documentos que atestem a sustentabilidade dos biocombustíveis

importados/incorporados emitidos pelo produtor (PoS); (v) Para os biocombustíveis incorporados é necessária a comprovação da sua qualidade, de acordo com a alínea c) do n.º 3.

3.1.2 Âmbito de aplicação

Para a emissão dos TdB, o cumprimento dos critérios de sustentabilidade é aplicável a todo o tipo de biocombustíveis, produzidos em Portugal ou importados no estado puro ou incorporados nos combustíveis fósseis. para se sejam elegíveis à emissão de TdB.

3.1.3 Controlo do cumprimento dos critérios de sustentabilidade dos biocombustíveis incorporados

Caso os biocombustíveis não cumpram os diferentes parâmetros indicados acima ou se a documentação enviada estiver incompleta, não se conseguindo a respetiva comprovação do cumprimento da sustentabilidade dos biocombustíveis incorporados, não haverá lugar à emissão de TdB. Assim, os biocombustíveis incorporados nos combustíveis fósseis não serão elegíveis para o cumprimento das metas de incorporação e a percentagem de incorporação dos biocombustíveis (%) será igual a zero (= 0).

3.2 Controlo de Qualidade dos Biocombustíveis

3.2.1 Objetivo do Controlo da Qualidade

O Controlo da Qualidade inserido no programa de monitorização/fiscalização dos biocombustíveis da ENMC, EPE, tem como principal objetivo a colheita de amostras de biocombustíveis, a sua análise em laboratório acreditado no Sistema de Gestão em laboratórios a norma ISO/IEC 17025- Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração e apurar em que medida o operador cumpre com as condições impostas em sede de licenciamento e/ou com a legislação aplicável em matéria de cumprimento dos requisitos de qualidade, dando cumprimento ao estipulado no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, na sua atual redação

3.2.2 Âmbito de aplicação

O Controlo da Qualidade dos biocombustíveis é aplicável a todo o tipo de biocombustíveis, nomeadamente, Biodiesel FAME; Bio-Etanol; Bio-ETBE, HVO, Bio-MTBE e outros, produzidos em Portugal ou importados no estado puro para incorporação.

3.2.3 Controlo da qualidade dos biocombustíveis incorporados

Caso o biocombustível tenha sido incorporado em combustível fóssil é necessária a apresentação de um certificado emitido por uma entidade/laboratório acreditado junto do ILAC que ateste a qualidade (através de métodos também acreditados nos termos da norma aplicável) do biocombustível utilizado na incorporação de

um determinado lote, confirmando que o mesmo cumpre com as especificações técnicas definidas nas normas correspondentes a cada tipo de biocombustíveis.

Deve ainda ser acompanhado de documentação emitida pelo organismo competente do Estado membro ou do país de origem atestando a quantidade de biocombustível incorporado.

Os dois requisitos acima descritos conferem que o produto cumpre o estipulado na alínea b) do n.2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 152-C/2017 de 11 de dezembro.

3.2.4 Controlo da qualidade dos biocombustíveis puros

Controlo da Qualidade dos biocombustíveis no estado puro: produzidos em Portugal e importados

O controlo da qualidade do biocombustível no estado puro é descrito adiante no ponto 4.3.10.1)

3.3 Procedimentos de Fiscalização

Estes procedimentos aplicam-se aos Produtores e Incorporadores de Biocombustíveis, sendo a fiscalização a realizar por equipas multidisciplinares da UPP em articulação com a UB, e aos Incorporadores, sendo neste caso a fiscalização a realizar por equipas multidisciplinares da UPP em articulação com a UB e a AT, quando tal se revele necessário e nos termos a definir em sede própria.

3.4 Tipos de Serviços de Fiscalização – Unidade de Produtos Petrolíferos:

- a) Inspeções Ordinárias:
 - Inspeções Completas ou Integradas;
 - Inspeções de acompanhamento;
- b) Extraordinárias:
 - Reclamações, queixas ou denúncias;
 - Pedidos institucionais;
 - Inspeções realizadas na sequência de acidentes/incidentes;
- c) Análise da informação e resposta a pedidos de outras entidades;
- d) Participação em projetos/reuniões a nível nacional e internacional.

3.4.1 O Inspetor da ENMC:

O inspetor da ENMC é o trabalhador que, nos termos do artigo 35.º dos Estatutos da ENMC⁴, procedem à realização de funções de fiscalização, nomeadamente através da recolha e análise da informação necessária para avaliar a conformidade de atuação dos operadores, com a legislação em matéria de Combustíveis e Biocombustíveis.

3.4.2 A ética:

A ética profissional na ENMC rege-se pelos princípios fixados pelo Regulamento Interno, Código de Ética e Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovados pelo Conselho de Administração, que de uma forma simples se enumeram:

- 1) Princípio da independência e objetividade:
 - atuar com independência, imparcialidade e isenção;
- 2) Princípio da proporcionalidade:
 - ter em conta o equilíbrio entre os interesses públicos e privados, não impondo aos destinatários das ações, medidas desnecessárias aos objetivos a realizar, que não resultem da Lei ou das orientações do CA.
- 3) Princípio da autonomia técnica:
 - os dirigentes e pessoal de inspeção gozam de autonomia técnica no exercício da atividade inspetiva, sem embargo do cumprimento das orientações superiores;
- 4) Princípio da cooperação:
 - cooperação recíproca baseado na boa-fé;
 - fornecer às entidades objeto da sua ação as informações e outros esclarecimentos de interesse justificado que lhe sejam solicitados, sem prejuízo das regras aplicáveis ao dever de sigilo e ao acesso aos documentos da Administração Pública;
- 5) Dever de sigilo
 - guardar segredo relativamente aos factos de que tiverem conhecimento em virtude do exercício ou por causa das suas funções, que não se destinem a ser do domínio público;

Referem-se ainda alguns deveres que decorrem dos anteriores princípios éticos:

1. prossecução do interesse público;
2. isenção;

⁴ Republicados pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

3. imparcialidade;
4. informação;
5. zelo;
6. obediência;
7. lealdade;
8. correção;
9. assiduidade;
10. pontualidade.

3.5 Trabalho em equipa

Aquando da realização de uma inspeção, os inspetores não se encontram mandatados para a defesa dos seus interesses, dos interesses da empresa ou de um particular, mas sim do interesse público⁵, na defesa do SPN, representado pela ENMC.

A qualidade do trabalho de inspeção que é desenvolvido, relativamente a um operador, está dependente da qualidade do trabalho de equipa que é desempenhado por todas as partes constituintes de uma ação de inspeção, nomeadamente a preparação, a execução e o reporte.

A equipa, normalmente é constituída por dois elementos, devendo estes terem:

- Um objetivo em comum;
- Uma definição clara de quais são as competências e funções a desempenhar por cada elemento;
- Um conjunto de regras e procedimentos;
- A capacidade de diálogo e respeito mútuo que possibilite um ambiente saudável de articulação entre todas as partes, independentemente da unidade orgânica em que se inserem.

No trabalho em equipa, importa que:

- a) Previamente à deslocação ao local e em articulação entre a UB e a UPP:
 - Seja efetuada uma boa preparação para identificar os requisitos essenciais a verificar no local e aqueles que podem ser recolhidos para posterior validação;
 - Seja planeado o modo/forma como a inspeção vai ser conduzida: início e sequência dos trabalhos;
 - Garantir o esclarecimento de todas as dúvidas sobre a ação a desenvolver, por forma a não transparecer desarticulação e insegurança da mesma no decurso da inspeção;
 - Estejam bem definidas as tarefas de cada interveniente na inspeção;

⁵ Através do artigo 6.º-A dos Estatutos da ENMC, republicados pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, e da subdelegação de competências.

- Sejam repartidos entre a equipa alguns dos aspetos chave a verificar, ou seja, a recolha de documentação e colheita de amostras.
- b) No local da inspeção:
- Os elementos de inspeção estejam devidamente equipados e identificados com os EPI's em uso nesta ENMC;
 - No decurso da inspeção, sejam o mais céleres possível, sem interrupções e no respeito mútuo dos *timings* ou das questões a serem formuladas;
 - A alteração do planeamento inicial, que só deve acontecer em circunstâncias excecionais, seja discutida à parte, no seio da equipa;
 - O inspetor, marca o ritmo e a direção da inspeção;
 - As dúvidas ou discordâncias que possam existir, no decurso da inspeção, devem ser discutidas à parte, sem a presença do operador.
- c) Após a execução da inspeção *in situ*:
- Sejam discutidas em conjunto as principais conclusões e factos relevantes recolhidos durante a inspeção, em particular aquelas que possam dar lugar à emissão de Auto de Notícia; Autos de Contraordenação; Relatórios; Pareceres; etc.;
 - Seja partilhada informação relevante, entre a UB e a UPP, que cada um possa ter na sua posse, sobre essa inspeção;
 - Seja identificada informação relevante a solicitar ao operador assim como, a identificação de potenciais situações que requeiram a imposição de medidas preventivas, a serem propostas à consideração superior;
 - Seja analisada a documentação recolhida aquando da ação de inspeção, bem como discutido e elaborado em conjunto o relatório de inspeção.

4. PROCESSO DE PLANEAMENTO DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

4.1 Objetivo do planeamento da Inspeção/Fiscalização

Elaboração de um programa semanal/mensal de inspeções/fiscalizações, aprovado pelo Conselho de Administração, partindo das necessidades identificadas no SPN.

4.2 Âmbito do planeamento da Inspeção/Fiscalização

Conjunto das atividades a serem desenvolvidas pela UPP/UB tendo em vista a elaboração e posterior aprovação do programa semanal/mensal de inspeções/fiscalizações.

4.3 Descrição das atividades de Inspeção/Fiscalização

Todas as atividades de inspeção/fiscalização devem ser planeadas com antecedência, com o envolvimento articulado da UB e UPP, sendo para tal elaborados programas de inspeção/fiscalização que abrangem todo o território continental e se direcionam para os operadores identificados como alvos a inspecionar/fiscalizar, tendo em conta os recursos existentes na UPP/UB (humanos e logísticos).

4.3.1 Identificação de necessidades

Na base da elaboração do programa de inspeções semanal/mensal, encontra-se o Plano de Atividades da UB/UPP, para cada ano, aprovado pelo Conselho de Administração, da ENMC, no qual são traçadas as linhas de atuação estratégicas, estabelecidas as atividades e os objetivos por forma a constituir um referencial para o desenvolvimento e controlo dos projetos e ações, nomeadamente no âmbito dos Biocombustíveis.

Do planeamento da inspeção/fiscalizações constam também ações a realizar no âmbito de denúncias e reclamações.

Deverá ainda ser estabelecido um plano de inspeções ao Biocombustível importado, mediante a comunicação obrigatória à ENMC, de todas as importações feitas pelos incorporadores nacionais.

4.3.2 Definição de objetivos e âmbito das inspeções/fiscalizações

As inspeções/fiscalizações quanto à sua génese, podem ser *Ordinárias* que decorrem do Plano de Atividades da UB/UPP/ENMC e que incluem as inspeções integradas ou completas, as inspeções/fiscalizações às instalações de produção de Biocombustíveis, as inspeções a operações de incorporação Biocombustíveis e ainda as inspeções/fiscalizações realizadas no âmbito de ações conjuntas, ou Extraordinárias, que se realizam em resposta a pedidos da tutela ou de outros pedidos institucionais, no âmbito de processos de reclamações ou denúncias, na sequência de notificação à ENMC de acidentes/incidentes.

As inspeções ordinárias constam do programa de inspeções, ao passo que as inspeções extraordinárias, são determinadas pelo Conselho de Administração da ENMC, não integrando o programa mensal de inspeções.

Ainda, neste enquadramento e de acordo com o objetivo da inspeção, as inspeções ordinárias podem ser dos seguintes tipos:

- integradas ou completas (também denominadas de plano anual): *envolvem, na generalidade, todas as vertentes;*
- de acompanhamento: *orientadas apenas para os aspetos críticos que se pretendem verificar (normalmente são realizadas no seguimento de inspeções/fiscalizações integradas já realizadas);*
- programadas: - *realizadas para verificação do cumprimento da legislação no âmbito do regime jurídico do Decreto-Lei n.º 152-C/2017, de 11 de dezembro*⁶.

4.3.3 Elaboração de proposta de programa de inspeções/fiscalizações

Com base na informação identificada no ponto 4.3.1 e critérios tais como:

- a localização geográfica dos operadores;
- os resultados da análise de risco de cada operador;
- complexidade do operador a inspecionar;
- necessidade de realização de colheita de amostras;
- disponibilidade de viaturas;
- disponibilidade dos inspetores.

A proposta de programa de inspeções/fiscalizações na área dos Biocombustíveis, a realizar por cada equipa é elaborada pelo Coordenador da UPP com a aprovação do Chefe de Unidade

4.3.4 Programa de inspeções/fiscalizações

O programa de inspeções/fiscalizações contém a informação essencial para os inspetores tomarem conhecimento das mesmas a realizar e poderem dar início à sua preparação. Constam do programa de inspeções:

- Calendarização;
- Equipa de técnicos e inspetores;
- Região geográfica e concelhos em que se inserem os operadores a inspecionar/fiscalizar;

⁶ Que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (EU) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro, que, por sua vez, altera a Diretiva 98/70/CE relativa à qualidade da gasolina para motores diesel e a Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis

- Identificação do operador conforme consta do seu registo na ENMC (ID, nome, setor de atividade, regime legal abrangido – ou outro diploma a que deva ser dado especial enfase);
- informação da georreferenciação do operador, no formato “Google Earth” (.kmz), confirmação da laboração do operador e outros dados adicionais tais como os processos associados.
- Informação sobre inspeções anteriores, caso tenham existido (data e tipo de inspeção/fiscalização);
- Tipo de inspeção a realizar (Plano anual, reclamação, denúncia...);
- Informação sobre a realização de colheitas a realizar.

O programa de inspeções, após aprovação nos termos referidos em 4.3.3., pode ainda ser sujeito a alterações, sendo as mesmas sujeitas a aprovação pelos Chefes das Unidades envolvidas, ou do Conselho de Administração.

4.3.5. Logística

Após aprovação nos termos definidos em 4.3.3., o programa de inspeções/fiscalização é disponibilizado aos inspetores, através de correio eletrónico.

São atribuídas, semanalmente, pelo Coordenador da UPP as viaturas afetas às várias equipas de inspeção/fiscalização.

Nesta tarefa deve ser tido em atenção que:

- A viatura é atribuída à equipa de inspeção/fiscalização pelo Coordenador da UPP, devendo a mesma ser devolvida ao Coordenador da UPP no final do serviço, acompanhada do boletim de viaturas corretamente preenchido onde devem constar as anomalias que possam ter sido detetadas, bem como os talões comprovativos de consumo de combustível;
- Preparar os elementos que permitam a recolha da informação. Estes podem incluir:
 - a) Tablet/PC onde pode ser reunida toda a informação;
 - b) Telemóvel;
 - c) Suporte para o registo da informação;
 - d) Câmara fotográfica (com bateria, cabo e cartão de memória disponível);
 - e) Lista de verificação de acordo com a inspeção a realizar;
 - f) Reunir os EPI's, adequados aos riscos que a atividade representa, partindo do princípio de que deve trabalhar da máxima segurança.

4.3.6 Anúncio prévio à ação inspetiva

As ações de fiscalização são executadas sem qualquer comunicação prévia aos operadores assegurando-se, desta forma o efeito útil da ação de fiscalização. Em condições excecionais, após validação pelo CA, o mesmo poderá

ser analisado tendo em consideração os riscos e as mais-valias que daí possam advir e tendo em vista os objetivos que se pretendem alcançar.

4.3.7 Local da ação de fiscalização/inspeção

Esta informação consta do programa de inspeções. A inspeção implica a deslocação ao local (*in situ*) ou pode ser realizada na ENMC (Inspeção Documental, *ex situ*) solicitando ao operador os elementos considerados relevantes para a análise da situação do processo, da instalação e elaboração do respetivo relatório.

4.3.8 Reconhecimento e Entrada no Operador

A equipa de inspeção/fiscalização deve deslocar-se para o local de inspeção/fiscalização/ instalações do operador, utilizando caso estejam disponíveis as coordenadas fornecidas aos Inspetores.

Antes mesmo da entrada nas instalações, não deve ser descurada, pela equipa de inspeção/fiscalização, a avaliação da envolvente do operador, por forma a identificar alguns perigos, efetuar uma breve avaliação de riscos que a atividade do operador possa representar quer no exterior, quer no interior das instalações do operador.

No reconhecimento do local, a equipa de inspeção/fiscalização deve:

- Contornar o exterior do perímetro das instalações, por forma a verificar se este está bem definido, ou se o operador tem vindo a alterar as suas instalações;
 - Identificar áreas nas instalações que devam ser inspecionadas no interior do estabelecimento ou da sede da empresa.
- Este reconhecimento deve ser feito com discrição e em condições de segurança podendo, quando necessário, efetuar-se o registo fotográfico ou a recolha de outros elementos relevantes que permitam, posteriormente, ou mesmo junto do operador, identificar possíveis situações de incumprimento.
 - Após este reconhecimento, a equipa deve:
 - Dirigir-se à portaria ou local de receção junto da entrada principal (se existir);
 - Identificar-se apresentando o respetivo cartão de identificação, assegurando que este não sai do seu campo de visão;
 - Comunicar o objetivo e âmbito da inspeção/fiscalização, por forma a facilitar a identificação do melhor interlocutor por parte do operador;
 - Identificar o representante legal da entidade.
 - Ter presente que:
 - Os inspetores não devem entrar pelo interior das instalações, nas áreas reservadas aos seus trabalhadores, sem que se encontrem acompanhados pelo interlocutor do operador;

- Devem respeitar as normas de segurança, existentes na instalação, usando o EPI adequado, em uso na ENMC;
- Devem ser assertivos e claros nos objetivos da ação de inspeção;
- Devem, sempre que possível, ser respeitados os horários de trabalho do operador, apresentando-se, no local, num horário razoável para cumprir com os objetivos da inspeção/fiscalização.

Poderá ocorrer, numa situação invulgar, a recusa do acesso às instalações, por parte do responsável do operador. Nestas situações, o inspetor deve, uma vez mais, explicar de forma clara, firme e segura qual o papel de cada um dos intervenientes na ação de inspeção.

Se tal não resultar, ou quando esteja em causa a integridade física do inspetor, este deve ligar de imediato à força policial local para que tomem conta da ocorrência ou dirigir-se ao posto mais próximo da força policial e participar a ocorrência, solicitando igualmente o acompanhamento às instalações para realização da inspeção/fiscalização. Paralelamente deve ser comunicada a situação ao Coordenador e ao Chefe da UPP.

4.3.9 Recolha de evidências

A evidência é tudo o que permite constatar ou concluir algo (documentos, informação, amostras, entre outros). A recolha das evidências é a matéria essencial para a realização da inspeção/fiscalização. Apenas com base nas evidências recolhidas é possível concluir sobre o cumprimento, ou incumprimento da legislação aplicável.

Para além do procedimento anterior da recolha das evidências há que ter em atenção o tipo de evidências/provas ou o método de recolha, que podem assumir a seguinte natureza:

a) Documentos:

As evidências documentais como a Licença de utilização, Alvarás, os relatórios, registos do operador, entre outros, são as evidências mais comuns que suportam a fundamentação que deve constar do relatório de inspeção/fiscalização, assumindo ainda maior importância sempre que originem a elaboração de um auto de contraordenação. Importa que estes documentos sejam legíveis, autênticos, e permitam estabelecer uma relação com o operador que está a ser inspecionado/fiscalizado, para que e constituam matéria relevante para o facto que se pretende apurar.

Poderá ocorrer que o operador forneça documentação que diga respeito a um período de tempo que é distinto daquele que se pretende usar como referência, que esta documentação não se encontre completa ou que não dê resposta cabal à questão de facto que se pretende verificar devendo o inspetor encontrar-se atento a esta matéria pois nem toda a documentação fornecida poderá ser útil à elaboração do seu relatório e o inspecionado poderá procurar sobrelotar a equipa inspetiva de documentação.

Importa que o inspetor saiba qual a documentação mais importante que necessita a partir da preparação da inspeção, para que não fique qualquer elemento essencial por abordar. Assim, e consoante o tipo de

operador a visitar, Produtor ou Incorporador, o inspetor terá na sua posse 2 tipos de “*check-list*” (Anexo I e Anexo II a este manual) para que o auxilie nesta tarefa. O original será entregue ao representante da empresa e o inspetor ficará com uma cópia, que será incluída no relatório final.

Para o efeito, o inspetor pode recorrer a uma *check-list* para notificação do operador que o auxilie como guia e possa ser entregue ao representante da empresa, ficando o inspetor com uma cópia.

b) Fotografias e Vídeos:

O registo da imagem através da fotografia é um importante auxiliar nas situações em que a evidência é algo observável e não de natureza expressamente documental. Deve ser previamente comunicado ao representante da empresa a intenção de realizar fotos ou vídeos, identificando, se necessário, alguns pontos que podem merecer sigilo, por se tratar de informação comercialmente sensível, e que se possam evitar, e ficando a conhecer qual a política⁷ da empresa relativamente a esta matéria.

c) Análise documental:

A análise documental ocorre, em dois momentos distintos: no local, sempre que a inspeção é *in situ* e, já na ENMC, para uma avaliação mais detalhada das evidências recolhidas, por forma a redigir as constatações.

No local, importa que a análise dos documentos permita concluir se estes são os adequados e suficientes, para dar resposta aos requisitos que se pretendem verificar.

Este trabalho de análise dos documentos no local procura evitar que *a posteriori* seja necessária a recolha de elementos adicionais, ou apuramento de aspetos relacionados com estes.

A análise da documentação visa confrontar, em pormenor, as evidências recolhidas no terreno, com os requisitos legais e regulamentares a verificar.

4.3.10 Colheita e transporte de amostras

4.3.10.1 Colheita de Biocombustível de produtores nacionais

A colheita das amostras é efetuada sempre que definido no programa de inspeções/fiscalizações aprovado nos termos do 4.3.3.

A colheita e o transporte das amostras, de biocombustível até ao laboratório é um dos passos mais críticos e importantes para garantia do sucesso de um sistema de monitorização/fiscalização da qualidade dos

⁷ Por exemplo a empresa poderá querer no final ficar com uma cópia das fotos ou vídeo recolhidos durante a inspeção/fiscalização.

biocombustíveis, pelo que deve seguir o “*Procedimento Técnico de Colheita e Transporte de Amostras de Biocombustíveis*” (que contempla os diversos tipos de biocombustíveis, nomeadamente, Biodiesel FAME; BioEtanol; BioETBE, HVO, BioMTBE e outros).

Na colheita destacam-se alguns requisitos, nomeadamente:

- Antes de iniciar a colheita o inspetor/técnico deve estar protegido com equipamento de Proteção Individual e verificar se esta é realizada em condições de segurança.
- A utilização de material adequado por forma a garantir a inviolabilidade e segurança das amostras recolhidas, em especial: sacos de segurança personalizados com o logótipo da ENMC e selos de plástico com numeração sequencial fornecidos pela ENMC e recipientes para a colheita das amostras.
- Devem ser colhidas três tipos de amostras:
 - Amostra Tipo- *que seguirá para o laboratório*
 - Amostra Testemunha- *que ficará em posse do operador fiscalizado (a utilizar na contraprova-se em defesa administrativa ou judicial)*
 - Amostra Controlo- *que ficará em posse da entidade fiscalizadora, ENMC.*

As amostras-testemunha poderão ser utilizadas, posteriormente à ação de fiscalização, como instrumento de prova em defesa administrativa ou judicial, desde que as amostras tenham sido colhidas de acordo com o Procedimento Técnico de colheita.

O volume de amostra a colher será o necessário e suficiente para que o laboratório efetue a caracterização do biocombustível colhido e está definido no Procedimento Técnico supracitado.

A equipa de inspeção procede à colheita de amostras de biocombustível, de acordo com o *Procedimento Técnico de Colheita de Amostras*, adaptado a cada tipo de biocombustível, e deve atender aos requisitos nele constantes, nomeadamente:

- a) Acondicionar o produto recolhido em recipiente lavado e descontaminado (frascos de vidro, de plástico e descartáveis, garrafas ou sacos, conforme os casos);
- b) Preencher a etiqueta identificativa (onde conste o número único, o tipo de biocombustível e a referência da amostra) e colocá-la no recipiente;
- c) Colocar os recipientes no interior dos sacos de segurança;
- d) Dobrar a parte superior dos sacos de forma que os orifícios se sobreponham;
- e) Introduzir os selos de plástico nos três orifícios dos sacos de segurança;
- f) Fechar o selo de forma que o mesmo estanque totalmente o conteúdo do saco.

Devem ser usados os modelos disponíveis na aplicação informática da UPP, que inclui o auto de colheita,

O inspetor/técnico da ENMC deve, neste caso, ter especial atenção ao número sequencial do selo de plástico colocado no saco de segurança, devendo este número ser inscrito no auto de colheita em local preestabelecido para o efeito.

As amostras devem ser entregues ao laboratório acreditado e contratado pela ENMC, para o efeito, cabendo ao responsável pelo controlo da Qualidade dos Combustíveis da ENMC, a responsabilidade de acordar com o laboratório o prazo de execução das análises.

As condições de transporte e armazenamento devem ser sempre observadas, de acordo com a metodologia definida, de modo a assegurar a estabilidade e a integridade das amostras assim como a proteção da embalagem. A embalagem deve ser preservada em caixas isotérmicas ao abrigo da luz e de temperaturas elevadas.

4.3.10.2 Colheita de Biocombustível Importado a granel para incorporação

Quando os produtos são transportados a granel, a carga deve ser considerada no seu conjunto e as amostras devem ser colhidas, nos termos referidos em 4.3.10, de todas as partes da carga. A amostragem deverá ser efetuada por uma entidade independente, acreditada ou com competência legal para o efeito, e de acordo com as normas internacionais aplicáveis definidas. Os métodos a aplicar na recolha deveriam ser idênticos às recolhas dos produtos nacionais.

A amostra deverá ser representativa da totalidade da remessa. As amostras elementares devem ser colhidas por todo o lote ou durante todo o processo de descarga. As amostras elementares devem ser misturadas para obtenção de uma amostra composta.

A amostra composta é constituída por um número adequado de amostras elementares. Uma amostra é geralmente considerada como representando as mercadorias abrangidas pela mesma declaração aduaneira.

4.3.11 A realização das análises

Nas amostras recolhidas são analisados os parâmetros que constam da legislação em vigor, segundo os métodos correspondentes publicados pelas:

- ASTM;
- ISO;
- CEN.

Os relatórios de análise com os respetivos resultados são remetidos pelo laboratório executante ao responsável pelo controlo da qualidade dos combustíveis da ENMC que os avalia e valida.

Quando forem detetadas não conformidades, é elaborado um relatório/parecer devidamente fundamentado, o qual, após validação pelo Chefe da UPP, é enviado ao Chefe da UB que dará início a um eventual processo de contraordenação.

5. RELATÓRIOS E CONSEQUÊNCIAS

5.1 Relatório de inspeção

Na sequência da inspeção, detalhada no Processo de “inspeção”, é elaborado o respetivo relatório, no qual são efetuados o relato e a análise das evidências recolhidas e factos observados durante o ato inspetivo, podendo ter associadas consequências legais para o operador.

Deste modo, o Relatório descreve os factos constatados e expõe o cumprimento ou não dos requisitos legais verificados.

No relatório, sempre que se justifique, são ainda apontadas recomendações técnicas, a adotar pelo responsável do operador inspecionado e, no caso de serem verificadas infrações à legislação, é lavrado auto de notícia o qual origina a instauração do respetivo processo de contraordenação.

O relatório é elaborado pela equipa, posteriormente analisado pelo Coordenador da UPP e aprovado pelo Chefe de Unidade da UPP, que dá conhecimento do mesmo à Chefe da UB, após o que, deve ser homologado pelo Conselho de Administração.

Importa ter em atenção que:

- 1) A documentação, fornecida pelo operador e diretamente relacionada com a ação de inspeção, deve ser digitalmente anexada, pelo inspetor, ao respetivo relatório de inspeção.
- 2) Deverá, igualmente, ser anexado ao relatório de inspeção o registo fotográfico efetuado durante a respetiva ação de inspeção, devendo ser assegurada uma seleção criteriosa das fotografias a anexar, de forma a não sobrecarregar o sistema de base de dados;
- 3) Deve ser assegurada, pelo inspetor, nos casos em que não exista lugar a Auto de Notícia, a elaboração do ofício para envio do relatório homologado ao operador, devendo ser utilizada a morada da sede do operador. Neste ofício, deverá, ainda, ser realçada a existência de recomendações técnicas, caso as mesmas constem do relatório. O ofício deve ser registado, no SIGA.

5.2 Modelos de relatório

Em função do objetivo e âmbito da inspeção devem ser utilizados os modelos de relatório disponíveis na base de dados do SIGA ou modelos específicos da UPP.

5.3 Aspetos a descrever

Os aspetos a descrever nos relatórios de inspeção encontram-se definidos no *Documento Orientador para a elaboração dos relatórios de inspeção* disponíveis na pasta de partilha da UPP. Genericamente existem, no entanto, os seguintes aspetos comuns:

- Identificação da atividade desenvolvida pelo operador inspecionado, condições de licenciamento e laboração, identificação e descrição das principais atividades do operador;
- Identificação das vertentes a inspecionar às quais estão associados os requisitos legais a verificar;
- Quanto a cada requisito a verificar, deve ser relatada a situação encontrada, e qual a conclusão acerca do seu grau de cumprimento.

Ao nível da narrativa esta deverá ser:

- Precisa – *todas as constatações devem ser factuais e capazes de ser verificáveis;*
- Relevante – *a informação contida no relatório deve ser a pertinente para servir o objetivo que se pretende alcançar com o relatório;*
- Completa – *o relatório deve conter toda a informação necessária para permitir uma precisa determinação dos fatos e para suportar as conclusões efetuadas indo ao encontro dos objetivos da inspeção/fiscalização;*
- Organizada – *a informação relatada deve seguir uma sequência lógica que possibilite mesmo a quem tem menos experiência com estes temas chegar às mesmas conclusões baseados nas evidências apresentadas;*
- Concisa - *informação deve resumir-se aos factos observados;*
- Clara – *deve ser sucinta e objetiva, dirigida numa linguagem adequada para quem o irá ler;*
- Cuidada – *deve ser usado português correto, uma vez que este documento irá estar disponível ao público interessado.*

5.4 Conformidade legal

A legislação em matéria de biocombustíveis é crescente e de grande complexidade. Para apoiar os inspetores na execução da sua atividade inspetiva foram elaboradas diversas listas de verificação, devidamente validadas pela UB.

As recomendações técnicas são um dos resultados da ação inspetiva que, não consubstanciando uma obrigação legal suscetível de originar um processo de contraordenação, que devem integrar o relatório de inspeção.

O inspetor deve ter a preocupação de, sempre que possível, informar o operador no decurso da ação de inspeção/fiscalização das recomendações que serão introduzidas no relatório e ter o cuidado de verificar que estas foram cumpridas.

As recomendações devem ser técnica e economicamente viáveis, passíveis de ser implementadas pelo operador, sendo realistas e adequadas aos objetivos que se procuram atingir tendo sempre presente o interesse do Consumidor.

As recomendações devem ser redigidas numa linguagem objetiva que permita compreender quais as medidas a adotar pelo operador e quais os resultados que se têm em vista podendo, quando tal se justifique, recomendar um prazo para a sua implementação.

As recomendações técnicas devem constar do relatório de inspeção/fiscalização que será enviado ao operador, após homologação, nos termos referidos em 5.1. As mesmas devem ser verificadas pela equipa inspetiva na inspeção/fiscalização seguinte, devendo esta pronunciar-se quanto à sua implementação no relatório a elaborar, propondo, se necessário, medidas adicionais.

5.6 Auto de Notícia

A constatação de situações de incumprimento à legislação em vigor, constituem contraordenações previstas na legislação e, como tal, é lavrado o respetivo auto de notícia o qual dará origem à instrução do processo de contraordenação.

O Auto de Notícia deve conter:

- Os factos que constituem infração;
- O dia, a hora, o local e as circunstâncias em que a infração foi cometida ou detetada;
- A identificação do infrator e da sua residência no caso de pessoa singular, ou da identificação da sede, no caso de pessoa coletiva e do respetivo representante legal;
- Identificação e residência de testemunhas;
- Nome, categoria e assinatura do autuante ou participante;
- Na sua redação deve procurar dar-se resposta às questões: O quê? Onde? Quando? Como? Quem?
- Devem constar factos concretos e nunca conclusões ou juízos de valor;
- Não devem constar conceitos vagos ou indeterminados;
- A descrição dos factos deve ser a mais exaustiva possível;
- Deve claramente conter todos os elementos relativos ao circunstancialismo fáctico relativo à infração;

Ao auto de notícia são anexados todos os documentos relevantes, com a numeração das páginas, rubrica e assinatura do inspetor coordenador (autuante) e do(s) restante(s) elemento(s) da equipa de inspeção (testemunha). O relatório de inspeção/fiscalização é parte integrante do auto de notícia.

5.7 Consulta a entidades competentes

Em sede de realização da inspeção e elaboração do relatório, a equipa de inspetores recolhe um conjunto de evidências, relativa a situações que embora não se insiram no âmbito do ato inspetivo, se enquadram na esfera de competência de outras entidades e que, pela sua pertinência, lhes devem ser endereçadas. Noutros casos, podem ser ainda solicitados pareceres às entidades competentes de forma a permitir uma análise mais fundamentada das situações, por parte da ENMC.

Anexo I - Verificação documental - Incorporador

Verificação Documental - INCORPORADOR				
Identificação do Operador:			Responsável:	
Morada:			Assinatura:	
Nº ECS:			Data:	
Nº	Documentos Requeridos	Documentos Exibidos	Existência	
			Não	Sim
	Biocombustíveis Puros (segregados)			
1.	Sistema de receção dos Biocombustíveis a incorporar (Layout)			
2.	Documentos de Pesagem por lote de biocombustível (anual; mensal, etc)			
3.	Sistema de armazenagem do biocombustível adquirido (Layout)			
4.	Capacidade dos Silos de armazenagem do biocombustíveis a incorporar			
5.	Lista dos Fornecedores de Biocombustíveis - Nacionais e Não Nacionais			
6.	Declarações de Sustentabilidade PoS - Proof of Sustainability por cada lote adquirido			
7.	Declarações de Sustentabilidade PoS - Proof of Sustainability por cada lote incorporado			
	Biocombustíveis Incorporados/importados			
8.	Guias de Carga (valores de % de Incorporação)			
9.	Declarações de Sustentabilidade PoS - Proof of Sustainability por cada lote incorporado/importado			
10.	Certificado de Qualidade dos Biocombustíveis Incorporados emitido por Entidade acreditada junto do ILAC			
11.	Lista de Produtores de Biocombustíveis (incorporados) - Nacionais e Não Nacionais			

Anexo II – Verificação documental - Produtor

Verificação Documental - PRODUTOR				
Identificação do Operador:			Responsável:	
Morada:			Assinatura:	
Nº ECS:			Data:	
Nº	Documentos Requeridos	Documentos Exibidos	Existência	
			Não	Sim
1.	Nome Regime Voluntário/Nº de Registo			
2.	Licença Ambiental			
3.	Sistema de receção de matérias primas (Layout)			
4.	Capacidade dos Silos de receção das matérias primas			
5.	Lista dos fornecedores de matérias-primas			
6.	Declarações de Sustentabilidade das matérias-primas			
7.	Declarações de Sustentabilidade das matérias-primas residuais (DN)			
8.	Documentos de Pesagem para cada lote de matéria-prima sustentável			
9.	Contratos de todos os fornecedores de matéria-prima sustentável			
10.	Descrição do Processo de Produção			
11.	Relatórios de Produção: rendimentos; co-produtos; resíduos (anual, mensal, etc)			
12.	Sistema de armazenagem do biocombustível produzido (Layout)			
13.	Capacidade dos Silos de armazenagem do biocombustível produzido			
14.	Lista dos recetores do Biocombustível			
15.	Declarações de Sustentabilidade PoS - Proof of Sustainability por cada lote despachado			
16.	Resultados da avaliação interna de risco			
17.	Resultados da Auditoria Interna			